



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 14<sup>29</sup> /98, de 27 de abril de 1998.



Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 346/84, de 31 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº346/84, de 31 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

98.....

- I. - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Unidade Fiscal de Referência - UFIR, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para pagamento;
- II. - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:
  - a) - multa de 2% (dois por cento) seja qual for o atraso no pagamento;
  - b) -

.....  
”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 27<sup>29</sup> de abril de 1998.

  
Rui Alves Martins.  
Prefeito Municipal..

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**JUSTIFICATIVA.**

As alterações propostas justificam-se nos seguintes termos: a uma a ORTN há muito foi extinta, a duas a multa moratória máxima, hoje prevista em lei, é de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação.

Pelas razões acima e objetivando não praticar injustiça, propomos as presentes alterações, sem entretanto, modificar a forma estrutural do Código Tributário Municipal.

Caçu, <sup>29</sup> de abril de 1998.

  
**Rui Alves Martins**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

### Comissão Reunida.

**Projeto de Lei nº 14/98, de 29-04-98.**  
**Autoria: Chefe do Poder Executivo**  
**Dispõe sobre alteração de dispositivos**  
**da Lei Municipal nº 346/84, de 31 de**  
**dezembro de 1984 (Código Tributário**  
**Municipal) e dá outras providências.**

### Relatório:

**A presente matéria tem por finalidade substituir o índice oficial de correção monetária e o valor da multa moratória, o primeiro porque o anteriormente utilizado, a ORTN, foi extinto, e o segundo porque o percentual foi alterado por lei federal.**

**Portanto está plena de legalidade e constitucionalidade a matéria em apreço. Razões que levam esta Comissão a emitir o seu parecer favorável à aprovação.**

### É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de maio de 1998.**

  
**Vereador Adair Purcena Guimarães**  
**- Relator -**

  
  
